

Belo Horizonte/MG, 24 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. Luiz Carlos Rezende e Santos  
Coordenar da Comissão Especial de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**URGENTE**

**Ofício SINDOJUS/MG nº 0044/2020**

**Assunto:** Reitera Ofícios SINDOJUS/MG n.º 0034/2020, 0035/2020 e 0037/2020 – Informa o não cumprimento de mandados judiciais não urgentes.

O **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDOJUS/MG**, entidade de representação dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.270.733/0001-95, representada pelo seu Diretor-Geral que subscreve, na condição de entidade classista da categoria dos Oficiais de Justiça Avaliadores de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, III, da CR/88, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, reiterar o pedido feito através do Ofício SINDOJUS/MG n.º 0034/2020, 0035/2020 e 0037/2020, protocolizados após o dia 13/03/2020 e sem resposta até a presente data, os quais pedem a adoção de providências específicas e voltadas à proteção dos Oficiais de Justiça Avaliadores no desempenho das funções, que são externas, especialmente a **Suspensão de Expedição de Mandados Judiciais que não sejam urgentes, determinando-se o recolhimento daqueles mandados no período de suspensão do expediente forense.**

A Portaria Conjunta n.º 952/PR/2020, publicada no dia 23/03/2020 causou insegurança jurídica e incerteza na execução dos trabalhos por esses profissionais, pois ela contraria frontalmente todas as orientações dos órgãos de saúde a despeito da necessidade de conter a propagação da transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e jurisdicionados em geral e a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 62, de 17 de março de 2020, em relação ao trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores.

Isso porque, em seu art. 15, há determinação de cumprimento de mandados judiciais “não urgentes” que estejam em poder do Oficial de Justiça, medida essa que não deve ser levada a efeito, *data máxima vênia*, inclusive porque não houve ao longo de todo esse momento delicado da pandemia do COVID-19, a adoção desse procedimento e principalmente o fornecimento de equipamentos de proteção individual, com vistas a mitigar a transmissão e contágio pelo novo Coronavírus.



SINDOJUS/MG

A suspensão da expedição de mandados judiciais não urgentes, bem assim, a suspensão do cumprimento dos mandados judiciais não urgentes que eventualmente estejam na posse dos Oficiais de Justiça durante o período de situação de emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto estadual nº 113, de 12 de março de 2020, é medida coerente e necessária com o cenário aqui tratado.

O SINDOJUS/MG foi informado que já há casos confirmados de colaboradores do Poder Judiciário, especialmente na Central de Mandados do Fórum Lafayette, em Belo Horizonte/MG.

Os Tribunais de todo o país, inclusive por recomendação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tem tido uma postura clara em relação a necessidade de se determinar o cumprimento apenas dos mandados judiciais cujo atraso resulte em risco de dano irreparável, ou seja apenas aqueles mandados judiciais urgentes, sendo absolutamente descartada a atuação dos Oficiais de Justiça em áreas de risco de contaminação, como hospitais, clínicas e espaços onde exista aglomeração de pessoas.

Dessa maneira, o SINDOJUS/MG solicita a V.Exa. o seguinte:

- 1. A alteração da determinação feita no *caput* do art. 15, da Portaria Conjunta n.º 952/PR/2020, publicada no dia 23/03/2020, para determinar a suspensão do cumprimento dos mandados judiciais não urgentes que eventualmente estejam na posse dos Oficiais de Justiça durante o período de situação de emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto estadual nº 113, de 12 de março de 2020, mantendo a determinação do cumprimento dos mandados judiciais urgentes, a ser realizado em regime de plantão com o mínimo necessário de pessoas;**
- 2. A determinação de aquisição prioritária de equipamentos aos Oficiais de Justiça plantonistas, nos termos do art. 27 da Portaria Conjunta n.º 952/PR/2020, publicada no dia 23/03/2020, ficando dispensado o cumprimento dos mandados judiciais urgentes em virtude da falta de EPIs; e**
- 3. A dispensa do registro de ponto os Oficiais de Justiça que não trabalharem no período de plantão extraordinário.**

Com as nossas cordiais saudações e na expectativa de ter respostas em relação aos requerimentos já realizados.

Respeitosamente,

  
Valdir Batista da Silva

Diretor Geral do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do  
Estado de Minas Gerais – SINDOJUS/MG